



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006537

(01) CPF/CNPJ 026.048.932-82		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 399368-0 SSP/RR Data de Nasc. 29/02/1994									
(03) NOME DO AUTUADO Rithiele Mota Arruda		(04) NATURALIDADE Bela Vista / RR									
(05) FILIAÇÃO João Minicillo Arruda e Maria dos Dôis Mota Lopes											
(06) ENDEREÇO Fazenda Bela Vista, Gleba Bonzuoma		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Zona Rural	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Contá	(10) UF RR	(11) CEP —								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 50,3613 hectares de vegetação nativa, fora do uso de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.004057/2024.62. O desmatamento ocorreu na propriedade, Fazenda Bela Vista, Gleba Bonzuoma, Município do Contá.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INCISO/ALÍNEA § I, II, III	C/ARTIGO —	INCISO/ALÍNEA § —	(14) ART 52	INCISO/ALÍNEA § Caput	C/ART. 3º	INCISO/ALÍNEA § II, VII	(15) ART. —	INCISO/ALÍNEA § —	C/ART. —	INCISO/ALÍNEA § —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08		(18) VALOR DA MULTA R\$ 52.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 50,3613 hectares.					
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N 01° 52' 41,8" W 60° 36' 57,15"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Contá		(22) RR		(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:00					
(24) DATA DA AUTUAÇÃO 11/09/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 30/09/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENHIDOS R\$ —							
(27) ASSINATURA DO AUTUADO Rithiele Mota Arruda.											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES											

Yuri de Lima Teixeira

NILZA YUIKO NAKAHARA
Analista Ambiental / Fiscal

☐ 1ª Via (Autuado) ☐ 2ª Via (FEMARH/RR) ☐ 3ª Via (MPE) ☐ 4ª Via (DMCA/FEMARH-RR) ☐ 5ª Via (Controladoria)